



**COMITÉ OLÍMPICO
DE PORTUGAL**

ESTATUTOS

- 7 de fevereiro de 2023 -



ÍNDICE:

PREÂMBULO	3
CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E ATRIBUIÇÕES	4
CAPÍTULO II - MEMBROS	7
CAPÍTULO III - ÓRGÃOS SOCIAIS	9
<i>SECÇÃO I - Assembleia Plenária</i>	9
<i>SECÇÃO II - Comissão Executiva</i>	12
<i>SECÇÃO III - Conselho Fiscal</i>	13
<i>SECÇÃO IV - Conselho de Ética</i>	13
CAPÍTULO IV - ENTIDADES INTEGRADAS E COMISSÕES	15
<i>SECÇÃO I - Academia Olímpica de Portugal</i>	15
<i>SECÇÃO II - Comissão de Atletas Olímpicos</i>	16
CAPÍTULO V - REGIME DISCIPLINAR	17
CAPÍTULO VI - PRÉMIOS E GALARDÕES	19
CAPÍTULO VII - ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO	20
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS	21



ESTATUTOS DO COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL

PREÂMBULO

As ligações de Portugal ao Movimento Olímpico remontam a 1906 com a nomeação de um português para o Comité Olímpico Internacional, António Lancastre, e continuaram com a Sociedade Promotora de Educação Física Nacional, criada em 1909. Em 1912, foi criado o Comité Olímpico Português, o qual a partir de 1993 passou a ter a atual designação de Comité Olímpico de Portugal.

O Comité Olímpico de Portugal tem por missão desenvolver, promover e proteger o Movimento Olímpico em Portugal, em conformidade com a Carta Olímpica, sendo parte constitutiva do Movimento Olímpico e reconhecido pelo Comité Olímpico Internacional.

No exercício dessa missão, o Comité Olímpico de Portugal tem por função essencial promover os princípios e valores fundamentais do Olimpismo, em particular nos domínios do desporto e da educação, garantindo a observância da Carta Olímpica.

O Comité Olímpico de Portugal considera a prática do desporto como um direito de todos, opondo-se a qualquer forma de discriminação e procurando em todas as suas ações valorizar socialmente o desporto.



CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E ATRIBUIÇÕES

Artigo 1.º

(Denominação e natureza jurídica)

O Comité Olímpico de Portugal (COP) é uma associação civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e natureza desportiva, constituída de harmonia com as normas estabelecidas pelo Comité Olímpico Internacional (COI).

Artigo 2.º

(Autonomia e funcionamento)

1. O COP é uma entidade que deve preservar a sua autonomia, recusando quaisquer influências, sejam elas de natureza política, jurídica, económica ou religiosa, que possam impedi-lo de cumprir com as disposições da Carta Olímpica.
2. O COP assegura os recursos indispensáveis ao seu funcionamento através de quaisquer receitas não proibidas pela lei ou pela Carta Olímpica.

Artigo 3.º

(Normas aplicáveis)

O COP rege-se pelos presentes Estatutos, elaborados de acordo com os princípios da Carta Olímpica, pelos normativos emanados do COI, pelos regulamentos aprovados em Assembleia Plenária e, supletivamente, pela legislação portuguesa aplicável às associações.

Artigo 4.º

(Símbolos)

1. O COP adota a bandeira, o emblema e a divisa aprovados pelo COI, bem como as expressões “Jogos Olímpicos”, “Olimpíadas” e demais propriedades olímpicas, cujo uso e proteção lhe cabe assegurar em território nacional, nos termos da lei e de harmonia com a Carta Olímpica.
2. O emblema adotado pelo COP para uso nas suas atividades, incluindo com relação aos Jogos Olímpicos, está sujeito a aprovação do COI.

Artigo 5.º

(Sede e jurisdição)

O COP tem a sua sede em Lisboa na Travessa da Memória 36, 1300-403 Lisboa, e exerce jurisdição em todo o território nacional.

Artigo 6.º

(Atribuições)

1. Todas as ações do COP devem observar os princípios da legalidade, democraticidade, publicidade, economicidade, eficiência, transparência e sustentabilidade, bem como os demais princípios definidores de boa governação em conformidade com os Princípios



Básicos Universais de Boa Governação do Movimento Olímpico e Desportivo.

2. Para o desenvolvimento da sua missão de promoção e proteção do Movimento Olímpico, em conformidade com a Carta Olímpica e demais orientações e documentos de referência do COI, são atribuições do COP:
- a) Divulgar, desenvolver e proteger, em obediência à Carta Olímpica, o Movimento Olímpico e o desporto em geral no território português, empenhando-se na promoção dos princípios e valores fundamentais do Olimpismo e na valorização cívica e cultural da sociedade portuguesa através do desporto;
 - b) Representar os seus membros, particularmente no que concerne ao respeito e defesa do Olimpismo, junto de organismos oficiais e entidades privadas, coordenando e harmonizando esforços para promover o Movimento Olímpico no país;
 - c) Cumprir e fazer cumprir as disposições da Carta Olímpica em todo o território português, os seus Estatutos e regulamentos, bem como as decisões do COI e de organizações desportivas internacionais em que esteja filiado ou vinculado;
 - d) Organizar, coordenar e dirigir, em exclusividade, a participação portuguesa nos Jogos Olímpicos e demais competições multidesportivas organizadas sob a égide do COI, assim como a inscrição dos seus participantes;
 - e) Supervisionar e coordenar o Programa de Preparação Olímpica em colaboração com as federações desportivas nacionais legalmente constituídas;
 - f) Representar, em exclusividade, em Portugal, os interesses do Movimento Olímpico e do COI, sem prejuízo das atribuições de membros portugueses do COI, a existir, e proteger a devida utilização em todo o território nacional dos símbolos e denominações olímpicas nos termos da Carta Olímpica e da legislação nacional em vigor, impedindo toda e qualquer pessoa, coletiva ou individual, de direito público ou privado, que não disponha de autorização expressa do COP de fazer uso de tais símbolos, denominações ou títulos, assim como de tudo o que possa neste âmbito causar interpretações dúbias;
 - g) Licenciar a qualquer entidade terceira a utilização das marcas de sua titularidade e/ou das marcas cuja titularidade lhe for concedida ou transferida;
 - h) Representar o desporto olímpico português na área internacional, mantendo e reforçando relações com Comitês Olímpicos Nacionais congéneres, associações de Comitês Olímpicos Nacionais e Federações Internacionais reconhecidas pelo COI;
 - i) Encorajar o desenvolvimento do desporto de alto rendimento e do desporto para todos;
 - j) Designar a cidade portuguesa que eventualmente possa apresentar a sua candidatura à organização dos Jogos Olímpicos ou de quaisquer outros eventos multidesportivos que se realizem sob a égide do COI e organizá-los, juntamente com a cidade sede, sempre que estes tenham lugar em território português, no respeito pelas normas e regulamentos em vigor;
 - k) Promover a observância da ética desportiva entre os agentes desportivos nacionais, no respeito pelo Código de Ética do COI, protegendo atletas limpos e a integridade do desporto, através de medidas empenhadas no combate a todas as formas de manipulação de competições desportivas e corrupção relacionada, nomeadamente, entre outras, a implementação do Código do Movimento Olímpico para a Prevenção



- da Manipulação de Competições Desportivas;
- l) Opor-se a qualquer forma de abuso ou assédio no desporto, bem como a todos os tipos de discriminação por motivos raciais, de género, de orientação política, sexual, religiosa ou outros;
 - m) Incentivar, apoiar e colaborar na preparação e formação de agentes desportivos;
 - n) Opor-se a toda e qualquer forma de violência no desporto e ao uso de substâncias e procedimentos proibidos pelo COI e pela legislação portuguesa, adotando e implementando o Código Mundial Antidopagem, assegurando-se assim que a sua política e as suas regras, os requisitos para membros e/ou financiamento, bem como os seus processos de gestão de resultados, se conformam com o papel e responsabilidade atribuídos aos Comitês Olímpicos Nacionais listados no referido código;
 - o) Promover e apoiar medidas relacionadas com a saúde e os cuidados médicos dos atletas;
 - p) Dinamizar e participar em ações em favor do desenvolvimento e da paz, da integração social através do desporto, da igualdade de género no desporto e considerar de maneira responsável os problemas da sustentabilidade, sob todos os pontos de vista, no propósito de promover e difundir o Ideal Olímpico;
 - q) Promover os princípios e valores fundamentais do Olimpismo, consagrados na Carta Olímpica, no âmbito da atividade desportiva, e estimular a sua difusão nos programas escolares, em particular no domínio da educação física e do desporto, em todos os níveis de ensino, fomentando a criação de entidades que se dediquem à cultura e educação olímpica, bem como o desenvolvimento das suas atividades, a exemplo da Academia Olímpica de Portugal (AOP);
 - r) Aplicar as sanções e penalidades previstas nos presentes Estatutos e demais regulamentos do COP, e emitir, no âmbito das suas competências, normas, recomendações e orientações a serem observadas pelos seus membros;
 - s) Manter uma relação de cooperação harmoniosa com os órgãos governamentais ou não governamentais que dirijam o desporto no país, salvaguardando o integral respeito pela Carta Olímpica nesta relação e preservando intacta a autonomia do COP perante qualquer tipo de influência de ordem política, económica, religiosa, ideológica ou outra.

CAPÍTULO II - MEMBROS

Artigo 7.º (Membros)

1. Os membros do COP podem ser ordinários, extraordinários, honorários e de mérito.
2. São membros ordinários, com direito de voto:
 - a) Os membros do COI de nacionalidade portuguesa, a existirem;
 - b) As federações desportivas nacionais filiadas nas federações internacionais reconhecidas pelo COI cujas modalidades figurem no programa olímpico, tendo estas a maioria de votos na Assembleia Plenária do COP;
 - c) A Comissão de Atletas Olímpicos (CAO), representada por dois atletas olímpicos, um masculino e um feminino, ambos com direito de voto.
3. São membros extraordinários, com direito de voto:
 - a) As federações desportivas nacionais não abrangidas pela alínea b) do número anterior, ou, em casos excecionais, as entidades a estas equiparadas, em relação à respetiva modalidade, filiadas nas federações internacionais reconhecidas pelo COI;
 - b) Os organismos associativos e outros representativos do desporto escolar, do desporto militar, do desporto no trabalho e do desporto para deficientes, quando existam;
 - c) As federações multidesportivas e outras entidades de vocação desportiva, cultural ou científica, que possam contribuir para a realização dos fins do COP.
4. São membros honorários, sem direito de voto, os antigos presidentes do COP e os ex-membros do COI de nacionalidade portuguesa, bem como outras personalidades ou entidades que sejam como tal reconhecidas pela sua ação em prol do Movimento Olímpico.
5. São membros de mérito, sem direito de voto, os antigos secretários-gerais do COP, e as personalidades que sejam reconhecidas pelos relevantes serviços prestados à causa olímpica e à prossecução dos fins do COP.

Artigo 8.º (Incompatibilidades)

1. A participação ou representação de organismos públicos pode ser excecionalmente autorizada se tal for útil para os fins do COP.
2. Não podem ser aceites como membros do COP, representantes de membros do COP ou titulares de órgãos sociais do COP os maiores afetados por qualquer incapacidade de exercício, que sejam devedores de organizações desportivas, que tenham sido punidos por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena, que tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em organizações desportivas ou contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.
3. As demais situações de incompatibilidades e impedimentos serão analisadas pelo



Conselho de Ética.

Artigo 9.º
(Aquisição da qualidade de membro)

A qualidade de membro adquire-se por:

- a) Inerência, para os antigos presidentes e secretários-gerais do COP, bem como para os membros do COI de nacionalidade portuguesa;
- b) Aprovação em Assembleia Plenária, nas restantes situações.

Artigo 10.º
(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se por:

- a) Dissolução da entidade coletiva representada;
- b) Morte ou renúncia;
- c) Condenação prevista no n.º 2 do artigo 8.º, transitada em julgado;
- d) Efeito de sanção disciplinar que culmine na expulsão de membro, nos termos regulamentar e estatutariamente previstos;
- e) Expulsão como membro do COI.



CAPÍTULO III - ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 11.º (Órgãos)

São órgãos do COP:

- a) A Assembleia Plenária;
- b) A Comissão Executiva;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho de Ética.

Artigo 12.º (Processo eleitoral)

1. O processo eleitoral relativo à Comissão Executiva, ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética realiza-se no ano subsequente ao dos Jogos Olímpicos de Verão, nos termos estabelecidos regulamentarmente, realizando-se no sistema de lista única, por sufrágio direto e secreto.
2. O processo eleitoral mencionado no número anterior é conduzido por uma Comissão Eleitoral independente, a ser eleita pela Assembleia Plenária, e rege-se pelo Regulamento Eleitoral do COP.

Artigo 13.º (Mandato)

1. O mandato dos titulares da Comissão Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, com exceção dos membros do COI, tem a duração correspondente a quatro anos.
2. Nenhum dos titulares dos órgãos referidos no número anterior pode exercer mais do que três mandatos seguidos no mesmo cargo de um determinado órgão.
3. Os membros honorários e de mérito adquirem essa qualidade a título vitalício, podendo perder a sua qualidade como tal por deliberação da Assembleia Plenária.
4. Os titulares dos órgãos sociais do COP exercem as suas funções de modo voluntário e gracioso, pelo que não aceitarão qualquer compensação em consideração pelos seus serviços ou pelo desempenho das suas funções, sem prejuízo do reembolso das despesas justificadas, ou da perda de proveitos parcial ou total, resultante do exercício das suas funções.
5. O previsto no número anterior não se aplica aos titulares de órgãos sociais do COP que exerçam funções na qualidade de gestores desportivos profissionais, em conformidade com o disposto na Carta Olímpica.

SECÇÃO I - Assembleia Plenária

Artigo 14.º (Constituição)

1. A Assembleia Plenária é composta pelos membros ordinários e extraordinários do COP,



- constituindo o seu órgão supremo.
2. O Presidente do COP, ou, por indicação deste, um outro elemento da Comissão Executiva, convoca e dirige a Assembleia Plenária.

Artigo 15.º
(Participação e assistência)

1. Têm direito a participar nas reuniões da Assembleia Plenária, sem direito a voto, as seguintes entidades:
 - a) Os membros honorários do COP;
 - b) Os membros de mérito do COP;
 - c) Os membros da Comissão Executiva;
 - d) Os membros do Conselho Fiscal;
 - e) Os membros do Conselho de Ética;
 - f) Os presidentes das Comissões Consultivas existentes.
2. Podem assistir às reuniões da Assembleia Plenária, sem direito a voto, quaisquer entidades singulares ou coletivas convidadas pela Comissão Executiva e autorizadas pela referida Assembleia, desde que tal seja relevante para a condução dos trabalhos.

Artigo 16.º
(Competências)

São competências da Assembleia Plenária:

- a) Apreciar e votar as grandes linhas de orientação estratégica do COP;
- b) Apreciar e votar o plano anual de atividades e orçamento;
- c) Apreciar e votar os relatórios e as contas auditadas dos exercícios;
- d) Apreciar e votar o relatório e as contas da Missão aos Jogos Olímpicos;
- e) Eleger e destituir os membros da Comissão Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;
- f) Apreciar e votar as propostas de admissão e exclusão de membros do COP;
- g) Fixar o valor das quotizações, quando as houver;
- h) Aceitar heranças, legados e doações;
- i) Deliberar sobre as propostas de aquisição e alienação de património imobiliário;
- j) Deliberar sobre matéria disciplinar que lhe compita nos termos do Regulamento do Conselho de Ética;
- k) Apreciar e votar as propostas de alterações estatutárias ou regulamentares do COP, ou de novos regulamentos, e ratificar as deliberações da Comissão Executiva sobre dúvidas e casos omissos dos Estatutos e regulamentos;
- l) Deliberar sobre a extinção do COP;
- m) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência exclusiva de outros órgãos.



Artigo 17.º **(Convocação e funcionamento)**

1. A Assembleia Plenária é convocada nos termos da lei com a antecedência mínima de quinze dias, indicando a data, a hora e o local da reunião e a ordem de trabalhos.
2. O quórum necessário para constituição da Assembleia Plenária em primeira convocatória é de, pelo menos, metade dos membros com direito de voto, incluindo uma maioria votante dos representantes das federações desportivas cujas modalidades figurem no programa dos Jogos Olímpicos.
3. Se os quóruns previstos no número anterior não se verificarem em simultâneo, agendar-se-á uma segunda convocatória, para, pelo menos, meia hora depois, podendo a Assembleia Plenária ter lugar no novo horário desde que esteja presente uma maioria votante dos representantes das federações desportivas cujas modalidades figurem no programa dos Jogos Olímpicos.
4. Na constituição da Assembleia Plenária, as federações desportivas cujas modalidades figurem no programa dos Jogos Olímpicos devem deter a maioria dos votos, a qual não pode ser inferior a dois terços dos votos totais a apurar em cada mandato dos órgãos sociais.
5. Para que uma deliberação seja válida deverá obter uma maioria absoluta dos votos presentes, respeitando a proporcionalidade referida no número anterior, exceto quando a lei preveja uma maioria qualificada.
6. Nas questões relativas aos Jogos Olímpicos apenas têm direito a voto as federações desportivas referidas no n.º 4, em regime de igualdade de voto, e a CAO.

Artigo 18.º **(Periodicidade e iniciativa de sessões)**

1. A Assembleia Plenária reúne em sessão ordinária nos meses de março para, pelo menos, aprovação do relatório e contas do exercício anterior e de novembro para, pelo menos, aprovação do plano de atividades e do orçamento para o exercício seguinte.
2. A Assembleia Plenária pode reunir em sessão extraordinária, por solicitação do Presidente do COP, da Comissão Executiva ou a requerimento de um mínimo de dez membros ordinários.



COMITÉ OLÍMPICO
DE PORTUGAL

SECÇÃO II - Comissão Executiva

Artigo 19.º (Constituição)

1. A Comissão Executiva é constituída pelo Presidente, três Vice-Presidentes, Secretário-Geral e outros quatro membros, todos eleitos, bem como, caso existam, pelos membros do COI de nacionalidade portuguesa e, ainda, pelos Presidentes da AOP e da CAO.
2. Os representantes das federações desportivas cujas modalidades figurem no programa dos Jogos Olímpicos devem deter a maioria de voto na Comissão Executiva.
3. A proporção de pessoas de cada sexo eleitas para a Comissão Executiva não pode ser inferior a 30 %.
4. Em caso de perda de mandato de qualquer membro da Comissão Executiva, a vaga será preenchida através de proposta da restante Comissão Executiva, votada, por escrutínio secreto, pela Assembleia Plenária.

Artigo 20.º (Presidente)

O Presidente da Comissão Executiva é o Presidente do COP, sendo também, por inerência, Presidente da Assembleia Plenária do COP e da Assembleia Eletiva da CAO, presidindo ainda às reuniões da Assembleia Plenária da AOP com carácter eletivo.

Artigo 21.º (Vinculação do COP)

O COP vincula-se pela assinatura de dois membros da Comissão Executiva, sendo um deles o Presidente.

Artigo 22.º (Competências)

São competências da Comissão Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir a regulamentação que rege o Movimento Olímpico, particularmente a Carta Olímpica e demais normativos do COI;
- b) Administrar e dirigir o COP de acordo com as linhas de orientação estratégica aprovadas pela Assembleia Plenária;
- c) Propor à Assembleia Plenária a admissão de novos membros do COP;
- d) Propor à Assembleia Plenária, em caso de perda de mandato de qualquer membro da Comissão Executiva, o preenchimento da respetiva vaga;
- e) Aprovar os subsídios de funcionamento e de apoio às atividades do COP e das respetivas entidades integradas;
- f) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Plenária o plano de atividades e orçamento anuais, assim como o relatório de atividades e contas dos exercícios;



- g) Criar e regulamentar as Comissões que julgar necessárias à prossecução dos fins do COP;
- h) Aprovar a atribuição de prémios e galardões do COP, nos termos da regulamentação em vigor;
- i) Elaborar e propor à Assembleia Plenária alterações estatutárias e regulamentares, bem como novos regulamentos;
- j) Resolver as dúvidas e os casos omissos dos Estatutos e regulamentos, submetendo as suas deliberações à Assembleia Plenária para efeitos de ratificação;
- k) Adotar, por motivos de urgência e força maior, decisões que, sendo competência da Assembleia Plenária, não seja possível submeter à sua aprovação em tempo útil, devendo as mesmas ser comunicadas e ratificadas na sessão da Assembleia Plenária seguinte.

SECÇÃO III - Conselho Fiscal

Artigo 23.º (Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, sendo obrigatoriamente um deles Revisor Oficial de Contas ou Técnico Oficial de Contas.

Artigo 24.º (Competências)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Examinar, com regularidade, as contas e a documentação contabilística do COP;
- b) Dar parecer sobre as contas e o orçamento do COP antes de serem apresentados à Assembleia Plenária;
- c) Dar os pareceres que lhe forem solicitados pela Comissão Executiva ou pela Assembleia Plenária sobre assuntos da sua competência.

SECÇÃO IV - Conselho de Ética

Artigo 25.º (Constituição)

1. O Conselho de Ética é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e três vogais, sendo obrigatoriamente, pelo menos, dois deles licenciados em Direito, incluindo um representante da CAO, a indicar após as eleições desta.
2. O Conselho de Ética reporta à Comissão Executiva e à Assembleia Plenária nos termos do seu Regulamento.
3. O Conselho de Ética reúne quando convocado pelo seu Presidente, pelo menos, uma vez por semestre, estando o quórum exigido constituído se, pelo menos, três membros



estiverem presentes.

Artigo 26.º (Competências)

São competências do Conselho de Ética:

- a) Definir e manter atualizado o quadro de princípios éticos consagrado no Código de Ética do COI, baseado nos valores e princípios fundamentais inscritos na Carta Olímpica, da qual o referido Código é parte integrante;
- b) Instruir, apreciar e investigar queixas relativas ao incumprimento dos princípios éticos mencionados anteriormente, nomeadamente violações ao Código de Ética do COI;
- c) Aplicar e propor a aplicação de sanções previstas nos presentes Estatutos e regulamentação associada, no exercício do seu poder disciplinar, em conformidade com as disposições previstas no Regulamento do Conselho de Ética do COP;
- d) Prestar esclarecimentos e recomendações aos demais órgãos sociais e aconselhar os membros do COP sobre os casos que lhe sejam submetidos, nos termos do regulamento mencionado na alínea anterior;
- e) Desempenhar qualquer outra tarefa ou função, relacionada com o desenvolvimento e o respeito de princípios éticos, atribuída pela Comissão Executiva do COP ou prevista no regulamento referido na alínea c);
- f) Elaborar, no final de cada ano civil, um relatório de atividades por si desenvolvidas, dando conhecimento do mesmo à Comissão Executiva.



CAPÍTULO IV - ENTIDADES INTEGRADAS E COMISSÕES

Artigo 27.º (Entidades integradas)

1. São entidades integradas no COP a AOP e a CAO.
2. As entidades integradas têm atribuições estatutárias específicas e estrutura orgânica própria, gozando de autonomia na prossecução das atribuições que lhes são reservadas e de apoio financeiro do COP para as suas atividades.

Artigo 28.º (Comissões Consultivas)

1. A Comissão Executiva pode criar, a título permanente ou eventual, Comissões Consultivas com finalidades específicas para a auxiliarem no exercício das suas competências.
2. A composição, estrutura e competências das Comissões Consultivas são definidas pela Comissão Executiva, que nomeia os seus membros.
3. Os membros das Comissões Consultivas exercem as suas funções a título voluntário e gracioso, sem prejuízo de serem compensados pelas despesas que suportem pelo exercício dessas funções.

SECÇÃO I - Academia Olímpica de Portugal

Artigo 29.º (Constituição)

1. A AOP é constituída pelos bolseiros das sessões da Academia Olímpica Internacional, pelos diplomados nos cursos da AOP, pelos representantes de entidades com intervenção no domínio da ética desportiva e ainda por personalidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecido mérito por serviços relevantes prestados ao Movimento Olímpico, admitidos pela sua Direção.
2. A AOP elabora o seu Regulamento Geral, que rege a aquisição e a perda de qualidade de membro e as regras de funcionamento interno, bem como o seu Regulamento Eleitoral, devendo os mesmos ser aprovados pela Assembleia Plenária do COP.

Artigo 30.º (Atribuições)

1. A AOP tem como atribuições o estudo, investigação e divulgação do olimpismo, a formação de quadros olímpicos, a organização de cursos nacionais para bolseiros e o concurso de bolseiros à Academia Olímpica Internacional.
2. Cabe ainda à AOP a divulgação dos princípios do espírito desportivo entre todos os agentes desportivos e a promoção de ações que visem o seu reconhecimento público.

Artigo 31.º



(Órgãos)

1. A AOP tem como órgãos a Assembleia Plenária e a Direção.
2. As reuniões da Assembleia Plenária com carácter eletivo são convocadas e presididas pelo Presidente do COP, nos termos estabelecidos pelo Regulamento Eleitoral da AOP.
3. A Direção é composta por cinco membros a eleger na Assembleia Plenária com carácter eletivo, por um período de quatro anos, integrando um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Vogais, podendo ainda ser eleitos até dois membros suplentes.

SECÇÃO II - Comissão de Atletas Olímpicos

Artigo 32.º (Constituição)

1. A CAO é constituída por atletas nos termos do seu Regulamento Geral, que é aprovado pela Assembleia Plenária do COP, e das diretrizes do COI para as comissões de atletas olímpicos.
2. Para efeitos de representação na Assembleia Plenária e na Comissão Executiva, apenas poderão ser eleitos atletas olímpicos, considerando-se para este efeito os atletas participantes nos Jogos Olímpicos antes do termo da terceira Olimpíada posterior aos últimos Jogos em que tenham participado.

Artigo 33.º (Atribuições)

À CAO cabe representar os direitos e interesses dos atletas junto do COP, nos termos destes Estatutos e do seu Regulamento Geral.

Artigo 34.º (Órgãos)

1. A CAO tem como órgãos a Assembleia Eletiva e a Direção.
2. A Assembleia Eletiva é convocada e presidida pelo Presidente do COP, nos termos estabelecidos pelo Regulamento Geral da CAO.
3. A composição da Direção, as respetivas regras de elegibilidade e a duração dos seus mandatos são definidas pelo Regulamento Geral da CAO, de acordo com as diretrizes do COI e com os princípios vertidos na Carta Olímpica.

CAPÍTULO V - REGIME DISCIPLINAR

Artigo 35.º (Âmbito)

1. Constituem infrações disciplinares o incumprimento de qualquer disposição constante destes Estatutos ou dos regulamentos do COP, bem como a violação de princípios éticos consagrados no Código de Ética do COI, e, de um modo geral, todas as ações ou omissões que afetem o bom-nome da instituição, sejam incompatíveis com a qualidade de dirigente desportivo ou ofendam o espírito olímpico.
2. Estão sujeitos ao regime disciplinar todos os membros do COP, bem como os membros dos seus órgãos sociais e Comissões Consultivas.
3. A ação disciplinar encontra-se prevista no Regulamento do Conselho de Ética, que é aprovado pela Comissão Executiva e pela Assembleia Plenária.

Artigo 36.º (Sanções disciplinares)

As infrações disciplinares são punidas com a aplicação de uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão.

Artigo 37.º (Titularidade do Poder Disciplinar)

O poder disciplinar é exercido, em exclusivo, pelo Conselho de Ética e pela Assembleia Plenária, de acordo com a divisão de competências constante do artigo seguinte.

Artigo 38.º (Competência Disciplinar)

1. Compete ao Conselho de Ética:
 - a) Realizar o conjunto de diligências que visem investigar a existência de indícios da prática de uma infração e a determinação dos seus agentes, em ordem a possibilitar uma tomada de decisão de acusação ou arquivamento;
 - b) Assegurar o direito de qualquer membro interessado ser ouvido antes da aplicação de qualquer sanção;
 - c) Realizar o conjunto de diligências de prova necessárias em ordem a aferir da responsabilidade do visado pela prática dos factos de que está acusado e, bem assim, a final:
 - i. Deliberar o arquivamento do procedimento disciplinar; ou,
 - ii. Deliberar a aplicação de uma das seguintes sanções: advertência, censura ou suspensão; ou,
 - iii. Propor à Assembleia Plenária a aplicação da sanção de exclusão.
2. Compete à Assembleia Plenária deliberar, sob proposta do Conselho de Ética, a aplicação



da sanção de exclusão.

Artigo 39.º
(Recursos)

1. Com expressa exclusão de qualquer outra jurisdição, as deliberações disciplinares finais são exclusivamente recorríveis para os tribunais arbitrais identificados no artigo 45.º.
2. O recurso deve ser apresentado no prazo de vinte e um dias após a notificação ao interessado do ato recorrível.



CAPÍTULO VI - PRÉMIOS E GALARDÕES

Artigo 40.º **(Prémios e Galardões)**

O COP institui, em regulamento próprio, prémios e galardões destinados a reconhecer o mérito das pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que devam ser distinguidas pela contribuição, por feitos ou serviços relacionados com a realização dos fins e atribuições do COP.



CAPÍTULO VII - ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO

Artigo 41.º (Carta Olímpica)

1. Os presentes Estatutos devem, a toda a altura, cumprir com as disposições da Carta Olímpica, para a qual remetem diretamente.
2. Em caso de dúvida na interpretação destes Estatutos, ou existindo contradição entre o disposto nos mesmos e na Carta Olímpica, o previsto nesta última tem precedência.
3. As alterações da Carta Olímpica implicam a revisão e adaptação dos presentes Estatutos.

Artigo 42.º (Alterações dos Estatutos)

1. As alterações dos Estatutos apenas podem ser deliberadas em Assembleia Plenária especialmente convocada para esse fim, exigindo-se a maioria de três quartos dos votos dos membros presentes para a sua aprovação.
2. As alterações estatutárias carecem, para a sua entrada em vigor, da prévia aprovação do COI.

Artigo 43.º (Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas de interpretação e os casos omissos nos presentes Estatutos e no Regulamento Geral são resolvidos por deliberação da Comissão Executiva, sujeita a ratificação na primeira reunião da Assembleia Plenária posteriormente realizada, de acordo com a documentação legal e regulamentar a que se faz referência no artigo 3.º, prevalecendo, em caso de conflito, as regras da Carta Olímpica.

Artigo 44.º (Extinção)

O COP extingue-se por deliberação da Assembleia Plenária especialmente convocada para esse fim e aprovada por maioria de três quartos da totalidade dos votos dos membros do COP.



CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45.º **(Compromisso arbitral)**

1. O COP reconhece o Tribunal Arbitral do Desporto (TAS) com sede em Lausana (Suíça) como instância definitiva de recurso de âmbito internacional, nos casos em que o COP seja parte interessada, salvo quando a lei não o permita.
2. O COP reconhece o Tribunal Arbitral do Desporto (TAD), com sede em Lisboa, como instância jurisdicional nos litígios em que seja parte interessada, nos termos da legislação em vigor e sempre que não seja competente o tribunal referido no número anterior.
3. As sanções aplicadas por órgãos do COP são suscetíveis de recurso no prazo de vinte e um dias.

Artigo 46.º **(Regulamento Geral)**

As normas de aplicação dos Estatutos encontram-se previstas no Regulamento Geral, que é elaborado pela Comissão Executiva e aprovado pela Assembleia Plenária.

Artigo 47.º **(Entrada em vigor)**

Os presentes Estatutos, com as alterações introduzidas, entram em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Plenária e publicação na página de internet do COP.

Os últimos Estatutos foram aprovados em Assembleia Plenária do Comité Olímpico de Portugal de 7 de maio de 1998, com as alterações aprovadas nas Assembleias Plenárias de 31 de agosto de 2000, de 17 de dezembro de 2004, de 28 de junho de 2005, de 27 de setembro de 2016, de 26 de novembro de 2019 e de 7 de fevereiro de 2023.